



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

CONTRATO Nº. 20/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ E A EMPRESA GIESECKE+DEVRIENT EPAYMENTS BRASIL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por sua 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **ELIZENE SARMENTO**, Engenheira Ambiental, brasileira, divorciada, Registro Profissional Nº [REDAZIDO] CREA-PA, RG nº [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado [REDAZIDO] CEP nº [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GIESECKE+DEVRIENT EPAYMENTS BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.400.995/0003-09, com Sede na Av. Papa João Paulo I, 5705, Residencial Parque Cumbica, Guarulhos-SP, CEP: 07.174-005, Endereço Eletrônico [REDAZIDO] Telefone [REDAZIDO] neste ato representado pela Srª **ANA CAROLINA VELLONI DE SOUSA**, brasileira, casada, Contadora, Cargo Diretora Financeira, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDO] Órgão Expedidor: SSP/MG, CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial da Sede da Sociedade e pelo Sr. **GUSTAVO ULLMANN**, brasileiro, casado, Engenheiro, Cargo Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] Órgão Expedidor: SSP/PR, CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial da Sede da Sociedade, na qualidade de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 540052/2023** e em observância às disposições Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro e 2013, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 26 de abril de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2023, do Pregão Eletrônico nº 06/2023-UASG 389086/CREA-MS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Cartões Inteligentes (smartcard) pré-impresos em PVC com chip PKI, homologado pelo ICP-BR para a emissão das Carteiras de Identidade Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e oferta de serviços descritos abaixo:

ITEM 01			
Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Cartões pré-impresos de PVC, com chip PKI homologado pela ICP-BR e Hardware homologado pelo ITI.	Unid.	3.000

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 006/2023 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2022/183184-8.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global para a presente contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

ITEM 01				
Item	Descrição	VI. Unit.	Qtd.	VI. Total
01	Cartões pré-impresos de PVC, com chip PKI homologado pela ICP-BR e Hardware homologado pelo ITI.	R\$ 16,00	3.000	R\$ 48.000,00
Valor total ITEM 01		§ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Local e prazo de entrega:

4.1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, iniciados a partir da assinatura do Contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada que atenda o quantitativo solicitado pelo órgão gerenciador, por se tratar de REGISTRO DE PREÇOS.

4.1.1.1. Estes devem atender as quantidades solicitadas e serem entregues na sede do Crea-PA, sito à Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA.

4.1.1.2. A entrega deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do Crea-PA, compreendido das 08:00 às 14:00 horas, com comunicação de 48 horas de antecedência ao responsável pelo recebimento, através dos endereços eletrônicos: taianerodrigues@creapa.com.br / renatovaz@creapa.com.br / beto@creapa.com.br / erick@creapa.com.br.

4.2. Recebimento dos itens:

4.2.1. Os itens adquiridos deverão ser novos e de “primeiro uso”, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade do produto;

4.2.2. O recebimento dos itens licitados dar-se-á pela Seção de Infra Estrutura e Manutenção do Crea-PA da seguinte forma:

4.2.2.1. Provisoriamente – para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.2.2.2. Definitivamente – mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório dos produtos.

4.2.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n 8.666/1993;

4.2.5. Se após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

4.3. Da garantia:

4.3.1. O período de Garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.3.2. Será observado o que estabelece a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nos materiais enviados, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail ou ofício para a substituição imediata do mesmo.

4.3.3. A garantia inclui a substituição sem custos para o Crea-PA, dos materiais que apresentarem defeitos ou falhas de fabricação, por novos insumos originais ou de características e qualidade iguais ou superiores a estes.

4.3.4. Entende-se como defeito de fabricação todo e qualquer fato que impeça o uso do objeto até que se obtenha o total de impressões estabelecidas.

4.3.5. O prazo para a substituição do objeto, se for o caso, será de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Crea-PA, ocasião em que o insumo com defeito será enviado para a empresa, mediante troca.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega dos materiais/serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal dos serviços.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato, Edital e no Termo de Referência.

5.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais efetivamente entregues.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

5.6. O Crea-PA fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

5.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016).

5.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-PA declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.

5.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. O Crea-PA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: } E$$

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-PA obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.004 - Carteiras de Identificação Profissional
Número do Empenho: 2515/2023

Data: 01 de novembro de 2023.

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

8.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do Crea-PA;

8.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.6. Recusar os bens devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.6.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;

8.6.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste;

8.7. Emitir termo de recebimento provisório dos produtos entregues pela CONTRATADA, o qual conterá o nome do responsável pelo recebimento e guarda dos equipamentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

previamente indicado pelo Crea-PA.

8.8. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CONTRATADA e Crea-PA, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária.

8.9. O recebimento provisório do produto adjudicado, objeto deste contrato, não implica sua aceitação.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á, pelo Crea-PA, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

8.11. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.12. Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo dos produtos.

8.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.15. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.16. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

8.17. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.18. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.19. Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.

8.20. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.21. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

8.22. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Contrato, Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico 006/2023 (processo Administrativo P2022/183184-8).

8.23. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA quanto aos produtos objeto deste contrato, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.24. O Crea-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os materiais/serviços discriminados neste Contrato e no respectivo Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação do Crea-PA, que se reserva o direito de rejeitá-los.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Crea-PA.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens objetos deste contrato especificados na Cláusula Primeira, no Edital do Pregão Eletrônico n. 006/2023 e em seus Anexos.

9.4. Entregar os insumos em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, não sendo aceito objetos decorrentes de manufaturas ou procedimentos similares.

9.5. Disponibilizar no momento da entrega do objeto contratado toda a documentação técnica relativa ao mesmo.

9.6. Fornecer os materiais conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada durante o processo licitatório (P2022/183184-8).

9.7. Comunicar o Crea-PA, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, referentes a qualquer problema detectado.

9.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Crea-PA ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.10. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do atendimento às especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

9.11. Comunicar ao Crea-PA, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto.

9.12. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

9.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Crea-PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.14. Acatar todas as orientações do setor competente do Crea-PA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Crea-PA, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

9.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-PA.

9.17. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

9.18. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993, não sendo necessária a comunicação prévia do Crea-PA.

9.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

9.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Crea-PA.

9.23. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.24. Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

9.24.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.

9.24.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

9.24.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

9.24.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

9.25. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

9.25.1. A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

9.25.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

9.25.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

11.2. O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões determinados pelo Crea-PA de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

12.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

12.3. A CREA-PA poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-PA, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-PA e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

12.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-PA decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (Crea-PA), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato e respectivo edital ou apresentar documentação falsa;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do Contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do Contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Não mantiver a sua proposta.

13.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.

13.3. O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

13.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

13.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

13.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

TABELA 01

13.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

13.5. O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-PA aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso no fornecimento dos materiais/serviços	1	Por dia de atraso
02	Fornecer materiais ou executar serviço em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do CREA-MS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-PA.

13.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao Crea-PA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.9. A aplicação de multa não impede o Crea-PA de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

13.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Seção de Registro e Cadastro do Crea-PA, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 67, da Lei n. 8.666/1993.

14.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

14.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-PA, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao Crea-PA providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato fundamenta-se:

18.1.1. Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 10.930, de 2022, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

18.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

19.2. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19.2.1. A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

19.3. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-PA, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 01 de novembro de 2023.


Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. **ELIZENE SARIMENTO**
Presidente do Crea-Pa
Contratante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA

[Redacted]

[Redacted]

GIESECKE+DEVRIENT EPAYMENTS

BRASIL LTDA

ANA CAROLINA VELLONI DE SOUSA

CP [Redacted]

CONTRATADA

GIESECKE+DEVRIENT EPAYMENTS

BRASIL LTDA

GUSTAVO ULLMANN

CP [Redacted]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS DO CREA:

Nome: _____

CPF: _____

Visto do Jurídico

TESTEMUNHAS DA CONTRATADA:

Nome: _____

CPF: _____

[Redacted]
Adv. BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO
Procuradoria Jurídica OAB/P [Redacted]